

LEI Nº 2.857, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Institui Gratificação Pecuniária Mensal a  
Membros do Sistema do Controle Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal por participação na Unidade Seccional do Sistema do Controle Interno no Poder Legislativo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser percebido pelo servidor que for designado ao exercício dessa função.

Art. 2º Os servidores nomeados para exercer a função de membros do Sistema do Controle Interno manterão seus direitos e vantagens previstos nas Leis Municipais nºs. 1.751/90 de 08.08.1990, 1.755/90 de 20.08.90 e 2.554/00.

Art. 3º A presente gratificação será reajustada nos mesmos índices em que se der a revisão geral dos servidores públicos, e será paga retroativamente à data da nomeação do membro do Sistema do Controle Interno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,  
Presidente.